

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 989/72

Aprovado em 24/7/1972

Consideram-se equivalentes os estudos do ensino do 2° grau os realizados na República Oriental do Uruguay, por Elio José Brazeiro Menoni.

PROCESSO CEE- N° 1.275/72.

INTERESSADO - ELIO JOSÉ BRAZEIRO MENONI.

ASSUNTO - Solicita equivalência de estudos realizados na República Oriental do Uruguay e prosseguimento de estudo

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES SILVA.

VOTO I.

HISTÓRICO:

ELIO JOSÉ BRAZEIRO MENONI, nascido em 27.01.50, na cidade de Artigas, República Oriental do Uruguay, passaporte 165.882 e domiciliado na Avenida São Luiz n° 200 - apt° 2.204 nesta Capital, solicita deste Conselho a revalidação dos estudos feitos no referido País.

O requerente fez os seguintes cursos:

- a) Curso primário na Escola Granja n° 49, localizada em Chiflero, com seis anos de duração;
- b) Curso Secundário (1° ciclo), no Liceo Departamental de Artigas, com 4 anos, tendo sido classificado como "bom" e "excelente" nas disciplinas matemática, Espanhol, história universal, história Natural, Geografia, francês, desenho, cultura musical, literatura, física, química, inglês, história nacional e americana, introdução ao direito, cosmografia, filosofia;
- c) Curso secundário (2° ciclo), com duas séries, no qual obteve o grau de bacharel e cursou as seguintes disciplinas: historia universal, inglês, italiano, literatura, matemática, filosofia, introdução ao estudo do direito, história nacional e americana, filosofia. É de se notar que todas as matérias do curso o requerente obteve a classificação de "bom", "muito bom" e "excelente".
- d) Realizou, posteriormente, o primeiro ano do Instituto de Professores "Artigas", na cidade de Montivideo, secção Desenho, tendo estudado Psicologia, da Adolescência, Teoria da Educação, Sociologia, Desenho do Natural, Projetos e Teoria da Arte.

Desejando continuar seus estudos no curso superior, requer revalidação dos estudos referentes a 2º Grau. Junta todos os documentos exigidos pela Resolução CEE nº 19/65.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Os estudos efetuados pelo requerente no curso secundário (1º e 2º ciclo) correspondera aos ministrados no 2º Grau do sistema educacional brasileiro.

III. CONCLUSÃO

Em vista do exposto somos de parecer que os estudos de Elio José Brazeiro Menoni, podem ser considerados como equivalentes aos do ensino do 2º Grau desde nos exames especiais em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Relativamente à solicitação para prosseguimento do seus estudos em curso superior (item 7 do seu requerimento), trata-se de transferência que deve ser objeto de processo a parte devidamente fundamentado.

São Paulo, 03 de julho de 1972

as) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES SILVA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES SILVA.

Presentes os Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYISIO R. DA SILVA, FRANCISCO B. HOFFMANN, JESUS MARDEN DOS SANTOS, JOSÉ BONIFÁCIO S. JARDIM e JOÃO BAPTISTA SALLES SILVA.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente